



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INSTRUMENTO: Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Associação Observatório Social, com vistas à execução do Projeto Circuito Maraca XP.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e a Associação Observatório Social, com vistas à execução do Projeto Circuito Maraca XP, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 551, de autoria da Deputada Índia Armelau - orçamento impositivo.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Com base nas informações elencadas no parecer SEI 121051082 , da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aponta que:

"21. Sendo assim, verifica-se que o caso sob exame se enquadra na segunda hipótese: emenda individual impositiva na modalidade com finalidade definida, pelo fato de a transferência ser vinculada à programação estabelecida na emenda parlamentar.

22. Com isso, a Correspondência (101646808) que inaugura o presente expediente aponta que a Emenda Parlamentar Estadual nº 551 de autoria da Deputada Índia Armelau, destina recursos financeiros para a Associação Observatório Social fomentar o desenvolvimento da prática esportiva, conforme constante do processo SEI-120001/001391/2025.

23. Já os documentos de index 103561436, 118405838 e 120981842 demonstram tratar-se de emenda parlamentar impositiva com finalidade definida, com a indicação expressa tanto da entidade beneficiária quanto do objeto da transferência, na linha do item 1 da Nota Técnica (120981842), de autoria da Coordenadoria de Políticas Esportivas e Fomento à Inovação no Esporte desta pasta.

24. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica entende, *s.m.j.*, que é dispensável a realização de chamamento público para a formalização da parceria em análise, segundo já manifestado no Parecer nº 77/2024/SEEL/ASSJUR (81031038)."

DA IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA: Conforme §§ 1º, 2º e 3º, art. 32, da Lei nº 13.019/2014, registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade do chamamento fundamenta-se no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PROCESSO Nº SEI-300001/001768/2025

RODRIGO DANTAS SCORZELLI
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER -SEEL
(Em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Dantas Scorzelli, Subsecretário**, em 18/12/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121327058** e o código CRC **6126D3D0**.

Referência: Processo nº SEI-300001/003173/2025

SEI nº 121327058

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: 2333-3679 - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>